

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº JFRJ-ODS-2019/00002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O DOUTOR LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO, JUIZ FEDERAL GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS REGIMENTAIS,**

CONSIDERANDO que o Regimento Interno das Turmas Recursais (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003 de 8 de fevereiro de 2019) atribui ao Juiz Gestor, em seu art. 5º, a competência para gerir os serviços administrativos das Turmas Recursais objetivando a melhor organização da prestação jurisdicional, além da prerrogativa de editar normas e rotinas de processamento, conforme determinado pelo art. 11, §2º do referido ordenamento.

RESOLVE regulamentar o seguinte procedimento de inscrição prévia de requerimentos de sustentação oral por meio eletrônico:

1. Passa a ser permitida a todos os advogados e procuradores o requerimento de inscrição para sustentação oral nas sessões de julgamento das Turmas Recursais a partir das 24 horas que as antecedem até uma hora antes do seu início, momento a partir do qual somente serão aceitos requerimentos presenciais;
2. O pedido de sustentação oral poderá ser requerido por meio do endereço eletrônico **tstr-eju@jfrj.jus.br** e deverá conter o número do processo, o nome do Relator e da Turma correspondente, bem como o nome da parte, do seu procurador, com respectivo número de inscrição na OAB, a data da sessão e o número de ordem de julgamento, conforme intimação.
  - 2.1. A solicitação que não estiver em conformidade com os requisitos acima mencionados não será considerada, ficando a cargo da Seção de Estatística e Jurisprudência das Turmas Recursais a conferência e registro dos pedidos;
3. Deverá constar expressamente na publicação das pautas de julgamento destas Turmas Recursais a possibilidade de inscrição nos termos desta ordem de serviço;
4. Findo o prazo para a inscrição não presencial, será afixada na entrada da sala de sessões, juntamente com a pauta de julgamentos da respectiva sessão, a lista de processos que constam com requerimento de sustentação oral;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5. Ressalta-se que a presente ordem de serviço regula somente os requerimentos de inscrição para as sessões, não seu deferimento, pois, conforme dispõe o Regimento Interno das Turmas Recursais, em seu art. 6º, inciso V, compete ao Presidente de Turma Recursal autorizar a sustentação oral, quando cabível.

- Afixe-se esta Ordem de Serviço em local visível para consulta do público, sem prejuízo de sua publicação na imprensa oficial e disponibilização no sítio da Justiça Federal.

- Dê-se ciência aos Excelentíssimos Juízes Relatores destas Turmas Recursais, à Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora-Geral da 2ª Região e ao Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

CUMPRA-SE.

**LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO**  
**JUIZ FEDERAL**

